



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 457/2011

CONTRATO n.º 285/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 37.019/13, n.º 12.706/14 e n.º 13.975/14 anexados ao de n.º 28.960/2011–Tomada de Preços n.º 019/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: SYDE SERVICE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DIVERSAS – PROJETO 2º TEMPO NAS ESCOLAS.

ADITAMENTO: Alteração do valor em razão de reequilíbrio contratual-Dissídio Coletivo

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Torres, n.º 100, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG/SP n.º 19.683.026, e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.207.338-26 e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **SYDE SERVICE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.447.720/0001-49, sediada nesta cidade na Rua Bayard Nóbrega de Almeida, n.º 682, Bairro Jardim Prestes de Barros, Sorocaba/SP, com base no processo administrativo e tomada de preços acima mencionados, e ainda com fundamento nas disposições legais, em especial o § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, , têm entre si, como justo e avençado, o presente instrumento que mutuamente aceitem e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam o aditamento do instrumento entre ambas celebrado em 26 de agosto de 2011, nos autos do Processo Administrativo n.º 28.960/2011–Tomada de Preços n.º 019/2011, pelos motivos devidamente autorizados e justificados nos Processos Administrativos n.º 37.019/13, n.º 12.706/14 e n.º 13.975/14, reajustando o valor inicialmente contratado em 8,66%, a partir de julho de 2013, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, consoante o disposto no artigo 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo ser emitida nota fiscal/fatura complementar, referente à valores decorrentes dos serviços já efetuados.


CLÁUSULA SEGUNDA: As partes ratificam as demais cláusulas do instrumento ora aditado.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, ____ de 26 MAI 2014 de 2014.


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal


SYDE SERVICE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. 
Daniilo Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I. 4.785-6

2. 
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3